

# Vade-mécum CONSTITUCIONAL e ADMINISTRATIVO



Para sua comodidade, você terá acesso exclusivo a atualizações que ocorrerão até o dia **31 de agosto de 2022**.

Realize o seu cadastro no *site* **[www.apprideel.com.br](http://www.apprideel.com.br)**.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos no  
*e-mail*: [sac@rideel.com.br](mailto:sac@rideel.com.br).

**Diego**  
**Cerqueira**

**Igor**  
**Maciel**

Coordenador: Ricardo Torques

# Vade-mécum

# CONSTITUCIONAL e

# ADMINISTRATIVO

**4<sup>a</sup>**  
**EDIÇÃO**

# Apresentação

A Editora Rideel, reconhecida no mercado editorial pela excelência de seus vade-mécums, apresenta a **Coleção Vade-Mécum Estratégia OAB**.

Trata-se de compêndio legislativo para atender ao aluno que presta o Exame de Ordem, notadamente a prova prático-profissional. Compõem a coleção o Vade-mécum Penal, o Vade-mécum Constitucional e Administrativo, o Vade-mécum Civil e Empresarial, o Vade-mécum Tributário e a CLT Estratégica.

Elaborado pelos professores do corpo docente do **Estratégia OAB**, o conteúdo reflete a legislação que o aluno precisa para realizar a prova de 2ª fase, com absoluta atenção aos parâmetros definidos no edital.

Os volumes estão estruturados com a Constituição Federal, códigos e legislação complementar na íntegra e em excertos relevantes para cada matéria. Consta ainda do conteúdo notas remissivas nos principais dispositivos legais, que auxiliam na correção de temas para consulta ágil, assertiva e segura dos enunciados normativos.

As obras observam estritamente o edital FGV do Exame de Ordem, de modo que podem ser consultados durante a realização da prova prático-profissional. Não há no material qualquer conteúdo vedado pela banca examinadora.

Com diagramação agradável e recursos facilitadores de consulta, nossa **Coleção** será muito útil para a preparação e bem profícua para a realização da prova de 2ª fase. Entre eles, destacam-se:

- Índice cronológico geral, contendo todos os diplomas legais publicados na obra com as respectivas ementas oficiais;
- Notas remissivas objetivas e diretas a outros artigos, diplomas legais e súmulas dos tribunais superiores;
- Índice sistemático para cada código;
- Índice por assuntos geral da obra (que abrange a legislação complementar e súmulas);
- Atualizações de 2021 e 2022 em destaque (negrito e itálico);
- Tarjas laterais para identificação das seções da obra;
- Indicação do número dos artigos no cabeçalho dos Códigos;
- Indicação do número das leis no cabeçalho da legislação.

Além disso, diante da rica produção legislativa no Brasil, mantemos gratuitamente as atualizações publicadas até 31 de agosto de 2022 em nosso *site* [www.apprideel.com.br](http://www.apprideel.com.br).

Empenhada no aprimoramento de suas obras, a Editora permanece à disposição por *e-mail* ([sac@rideel.com.br](mailto:sac@rideel.com.br)), para elogios, críticas e sugestões.

Bons estudos.

O Editor

# Índice Geral

• Apresentação.....	V
• Lista de Abreviaturas.....	VIII
• Índice Cronológico Geral.....	IX
<b>Constituição da República Federativa do Brasil</b>	
• Índice Sistemático da Constituição da República Federativa do Brasil .....	2
• Constituição da República Federativa do Brasil .....	5
• Ato das Disposições Constitucionais Transitórias .....	94
<b>Código de Processo Civil</b>	
• Índice Sistemático do Código de Processo Civil .....	118
• Código de Processo Civil .....	123
<b>Código Civil</b>	
• Índice Sistemático do Código Civil .....	230
• Código Civil.....	237
<b>Código de Defesa do Consumidor</b>	
• Índice Sistemático do Código de Defesa do Consumidor.....	352
• Código de Defesa do Consumidor .....	353
<b>Código Penal</b>	
• Índice Sistemático do Código Penal.....	370
• Código Penal (Excertos).....	371
<b>Código de Processo Penal</b>	
• Índice Sistemático do Código de Processo Penal .....	386
• Código de Processo Penal (Excertos) .....	387
<b>Código Tributário Nacional</b>	
• Índice Sistemático do Código Tributário Nacional .....	390
• Código Tributário Nacional (Excertos) .....	391
<b>Código Eleitoral</b>	
• Índice Sistemático do Código Eleitoral .....	396
• Código Eleitoral (Excertos).....	397
<b>Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro</b> .....	410
<b>Legislação Complementar</b> .....	414
<b>Súmulas</b>	
• Índice Temático de Súmulas.....	1488
• Súmulas Vinculantes do Supremo Tribunal Federal .....	1490
• Súmulas do Supremo Tribunal Federal .....	1493
• Súmulas do Superior Tribunal de Justiça .....	1518
• Súmulas do Tribunal Superior Eleitoral.....	1540
• Súmula do Tribunal Superior do Trabalho .....	1542
<b>Índice Alfabético-Remissivo Geral</b> .....	1544

# Lista de Abreviaturas

<b>ABNT</b>	Associação Brasileira de Normas Técnicas	<b>HC</b>	<i>Habeas Corpus</i>
<b>Ac.</b>	Acórdão	<b>IN</b>	Instrução Normativa
<b>ACC</b>	Autorização para Conduzir Ciclomotor	<b>INMETRO</b>	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (denominação alterada pela Lei nº 12.545, de 14-12-2011)
<b>ADCT</b>	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	<b>Inq.</b>	Inquérito
<b>ADPF</b>	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental	<b>IPVA</b>	Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor
<b>ADECON</b>	Ação Declaratória de Constitucionalidade	<b>ITL</b>	Instituição Técnica Licenciada
<b>ADIN</b>	Ação Direta de Inconstitucionalidade	<b>j.</b>	Julgamento
<b>AGNU</b>	Assembleia Geral das Nações Unidas	<b>JARI</b>	Junta Administrativa de Recurso de Infrações
<b>AgReg</b>	Agravo Regimental	<b>JEC</b>	Juizado Especial Civil
<b>ANEEL</b>	Agência Nacional de Energia Elétrica	<b>JECrim</b>	Juizado Especial Criminal
<b>ANTP</b>	Associação Nacional de Transportes Públicos	<b>JEF</b>	Juizado Especial Federal
<b>ANTT</b>	Agência Nacional de Transportes Terrestres	<b>LADV</b>	Licença para Aprendizagem de Direção Veicular
<b>APEX</b>	Autorização Provisória Experimental	<b>LC</b>	Lei Complementar
<b>Art.</b>	Artigo	<b>LCP</b>	Lei das Contravenções Penais (Dec.-lei nº 3.688/1941)
<b>Arts.</b>	Artigos	<b>LEP</b>	Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984)
<b>CADE</b>	Conselho Administrativo de Defesa Econômica	<b>LINDB</b>	Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Dec.-Lei nº 4.657/1942)
<b>CAT</b>	Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito combinado com	<b>MJ</b>	Ministério da Justiça
<b>c/c</b>	combinado com	<b>MP</b>	Medida Provisória
<b>CC/1916</b>	Código Civil de 1916	<b>MPAS</b>	Ministério da Previdência e Assistência Social
<b>CC</b>	Código Civil (Lei nº 10.406/2002)	<b>MTb</b>	Ministério do Trabalho, atual Ministério do Trabalho e Emprego – MTE
<b>CCom.</b>	Código Comercial (Lei nº 556/1850)	<b>MTE</b>	Ministério do Trabalho e Emprego
<b>CDC</b>	Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)	<b>OAB</b>	Ordem dos Advogados do Brasil
<b>CE</b>	Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965)	<b>OIT</b>	Organização Internacional do Trabalho
<b>CEF</b>	Caixa Econômica Federal	<b>OJ</b>	Orientação Jurisprudencial
<b>CETRAN</b>	Conselho Estadual de Trânsito	<b>PN</b>	Precedente Normativo
<b>CF</b>	Constituição Federal	<b>Port.</b>	Portaria
<b>CFC</b>	Centro de Formação de Condutores	<b>RAC</b>	Regulamento de Avaliação de Conformidade
<b>CGJT</b>	Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho	<b>RE</b>	Recurso Extraordinário
<b>Civ.</b>	Civil	<b>REFIS</b>	Programa de Recuperação Fiscal
<b>CLT</b>	Consolidação das Leis do Trabalho (Dec.-lei nº 5.452/1943)	<b>RENACH</b>	Registro Nacional de Condutores Habilitados
<b>CNH</b>	Carteira Nacional de Habilitação	<b>RENACOM</b>	Registro Nacional de Cobrança de Multas
<b>CNJ</b>	Conselho Nacional de Justiça	<b>RENAINF</b>	Registro Nacional de Infrações de Trânsito
<b>CNSP</b>	Conselho Nacional de Seguros Privados	<b>RENAVAN</b>	Registro Nacional de Veículos Automotores
<b>CONAMA</b>	Conselho Nacional do Meio Ambiente	<b>RENFOR</b>	Rede Nacional de Formação e Habilitação de Condutores
<b>CONMETRO</b>	Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial	<b>REPORTO</b>	Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária
<b>CONTRAN</b>	Conselho Nacional de Trânsito	<b>Repre.</b>	Representação
<b>CONTRANDIFE</b>	Conselho de Trânsito do Distrito Federal	<b>Res.</b>	Resolução
<b>CP</b>	Código Penal (Dec.-lei nº 2.848/1940)	<b>Res. Adm.</b>	Resolução Administrativa
<b>CPC/2015</b>	Código de Processo Civil de 2015 (Lei nº 13.105/2015)	<b>Res. Norm.</b>	Resolução Normativa
<b>CPM</b>	Código Penal Militar (Dec.-lei nº 1.001/1969)	<b>REsp.</b>	Recurso Especial
<b>CPP</b>	Código de Processo Penal (Dec.-lei nº 3.689/1941)	<b>RFB</b>	Receita Federal do Brasil
<b>CPPM</b>	Código de Processo Penal Militar (Dec.-lei nº 1.002/1969)	<b>RHC</b>	Recurso de <i>Habeas Corpus</i>
<b>Crim.</b>	Criminal	<b>RISTF</b>	Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal
<b>CRLV</b>	Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo	<b>RISTJ</b>	Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça
<b>CRV</b>	Certificado de Registro de Veículo	<b>RITST</b>	Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho
<b>CSJT</b>	Conselho Superior da Justiça do Trabalho	<b>SDC</b>	Seção de Dissídios Coletivos
<b>CSV</b>	Certificado de Segurança Veicular	<b>SDE</b>	Secretaria de Direito Econômico
<b>CTB</b>	Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997)	<b>SDI</b>	Seção de Dissídios Individuais
<b>CTN</b>	Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1963)	<b>SEAE</b>	Secretaria de Acompanhamento Econômico
<b>CTVV</b>	Convenção sobre Trânsito Viário de Viena	<b>SECEX</b>	Secretaria de Comércio Exterior
<b>CVM</b>	Comissão de Valores Mobiliários	<b>SEFIT</b>	Secretaria de Fiscalização do Trabalho
<b>Dec.</b>	Decreto	<b>Segs.</b>	Seguintes
<b>Dec.-lei</b>	Decreto-lei	<b>SERPT</b>	Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia
<b>Del.</b>	Deliberação	<b>SF</b>	Senado Federal
<b>DENATRAM</b>	Departamento Nacional de Trânsito	<b>SINET</b>	Sistema Nacional de Estatísticas de Trânsito
<b>DETRAN</b>	Departamento Estadual de Trânsito	<b>SIT</b>	Secretaria de Inspeção do Trabalho
<b>DJ</b>	Diário da Justiça	<b>SNT</b>	Sistema Nacional de Trânsito
<b>DJE</b>	Diário da Justiça Eletrônica	<b>SRT</b>	Secretaria de Relações do Trabalho
<b>DNIT</b>	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes	<b>SS</b>	Suspensão de Segurança
<b>DOU</b>	Diário Oficial da União	<b>STF</b>	Supremo Tribunal Federal
<b>DPVAT</b>	Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não	<b>STJ</b>	Superior Tribunal de Justiça
<b>DSST</b>	Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho	<b>STM</b>	Superior Tribunal Militar
<b>EC</b>	Emenda Constitucional	<b>Súm.</b>	Súmula
<b>ECA</b>	Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)	<b>Súm. Vinc.</b>	Súmula Vinculante
<b>ECR</b>	Emenda Constitucional de Revisão	<b>SUSEP</b>	Superintendência de Seguros Privados
<b>En.</b>	Enunciado	<b>TDA</b>	Títulos da Dívida Agrária
<b>EOAB</b>	Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/1994)	<b>TFR</b>	Tribunal Federal de Recursos
<b>ER</b>	Emenda Regimental	<b>TJ</b>	Tribunal de Justiça
<b>ERE</b>	Embargos em Recurso Extraordinário	<b>TNU-JEF</b>	Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais
<b>FAT</b>	Fundo de Amparo ao Trabalhador	<b>TRF</b>	Tribunal Regional Federal
<b>FGTS</b>	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	<b>TRT</b>	Tribunal Regional do Trabalho
<b>FONAJE</b>	Fórum Nacional dos Juizados Especiais	<b>TSE</b>	Tribunal Superior Eleitoral
<b>FONAJEF</b>	Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais	<b>TST</b>	Tribunal Superior do Trabalho
<b>FNMC</b>	Fundo Nacional sobre Mudança do Clima		
<b>FUNSET</b>	Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito		

# Índice Cronológico Geral

Constituição da República Federativa do Brasil..... 5

## Leis Complementares

- 64, de 18 de maio de 1990 – Estabelece, de acordo com o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências..... 554
- 73, de 10 de fevereiro de 1993 – Institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e dá outras providências 660
- 76, de 6 de julho de 1993 – Dispõe sobre o procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo de desapropriação de imóvel rural, por interesse social, para fins de reforma agrária ..... 701
- 101, de 4 de maio de 2000 – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências ..... 891
- 105, de 10 de janeiro de 2001 – Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências ..... 928
- 123, de 14 de dezembro de 2006 – Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999 ..... 1001
- 140, de 8 de dezembro de 2011 – Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do *caput* e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 .... 1135
- 151, de 5 de agosto de 2015 – Altera a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014; revoga as Leis nºs 10.819, de 16 de dezembro de 2003, e 11.429, de 26 de dezembro de 2006; e dá outras providências ..... 1228
- 152, de 3 de dezembro de 2015 – Dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal..... 1233

## Decretos-Leis

- 25, de 30 de novembro de 1937 – Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional ..... 414
- 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal (Excertos) ..... 371
- 3.365, de 21 de junho de 1941 – Dispõe sobre desapropriação por utilidade pública ..... 417
- 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal (Excertos) ..... 387
- 4.597, de 19 de agosto de 1942 – Dispõe sobre a prescrição das ações contra a Fazenda Pública e dá outras providências ..... 422
- 4.657, de 4 de setembro de 1942 – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro ..... 410
- 5.452, de 1º de maio de 1943 – Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (Excertos)..... 422
- 9.760, de 5 de setembro de 1946 – Dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências ..... 423
- 200, de 25 de fevereiro de 1967 – Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências ..... 462
- 201, de 27 de fevereiro de 1967 – Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências ..... 481
- 271, de 28 de fevereiro de 1967 – Dispõe sobre loteamento urbano, responsabilidade do loteador, concessão de uso do espaço aéreo, e dá outras providências ..... 483
- 1.075, de 22 de janeiro de 1970 – Regula a imissão de posse, *initio litis*, em imóveis residenciais urbanos ..... 495
- 2.398, de 21 de dezembro de 1987 – Dispõe sobre foros, laudêmios e taxas de ocupação relativas a imóveis de propriedade da União, e dá outras providências..... 546

## Leis

- 1.060, de 5 de fevereiro de 1950 – Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados ..... 439

• 1.079, de 10 de abril de 1950 – Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento.....	440
• 1.579, de 18 de março de 1952 – Dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito.....	448
• 4.132, de 10 de setembro de 1962 – Define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação.....	449
• 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.....	449
• 4.619, de 28 de abril de 1965 – Dispõe sobre a ação regressiva da União contra seus Agentes.....	458
• 4.717, de 29 de junho de 1965 – Regula a ação popular.....	459
• 4.737, de 15 de julho de 1965 – Institui o Código Eleitoral (Excertos).....	397
• 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios (Excertos).....	391
• 5.972, de 11 de dezembro de 1973 – Regula o Procedimento para o Registro da Propriedade de Bens Imóveis Discriminados Administrativamente ou Possuídos pela União.....	495
• 6.001, de 19 de dezembro de 1973 – Dispõe sobre o Estatuto do Índio.....	496
• 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Dispõe sobre os Registros Públicos, e dá outras providências.....	501
• 6.383, de 7 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre o processo discriminatório de terras devolutas da União, e dá outras providências.....	534
• 6.938, de 31 de agosto de 1981 – Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.....	536
• 6.969, de 10 de dezembro de 1981 – Dispõe sobre a aquisição, por usucapião especial, de imóveis rurais, altera a redação do § 2º do art. 589 do Código Civil e dá outras providências.....	542
• 7.347, de 24 de julho de 1985 – Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO), e dá outras providências.....	543
• 7.783, de 28 de junho de 1989 – Dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências.....	548
• 7.853, de 24 de outubro de 1989 – Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.....	549
• 7.913, de 7 de dezembro de 1989 – Dispõe sobre a ação civil pública de responsabilidade por danos causados aos investidores no mercado de valores mobiliários.....	552
• 8.027, de 12 de abril de 1990 – Dispõe sobre normas de conduta dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas, e dá outras providências.....	552
• 8.038, de 28 de maio de 1990 – Institui normas procedimentais para os processos que especifica, perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal.....	560
• 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.....	353
• 8.112, de 11 de dezembro de 1990 – Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.....	562
• 8.212, de 24 de julho de 1991 – Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.....	589
• 8.213, de 24 de julho de 1991 – Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.....	611
• 8.257, de 26 de novembro de 1991 – Dispõe sobre a expropriação das glebas nas quais se localizem culturas ilegais de plantas psicotrópicas, e dá outras providências.....	637
• 8.429, de 2 de junho de 1992 – Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências.....	637
• 8.437, de 30 de junho de 1992 – Dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público e dá outras providências.....	647

• 8.443, de 16 de julho de 1992 – Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências .....	648
• 8.617, de 4 de janeiro de 1993 – Dispõe sobre o mar territorial, a zona contígua, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileiros, e dá outras providências .....	659
• 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 – Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal .....	666
• 8.666, de 21 de junho de 1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências .....	673
• 8.730, de 10 de novembro de 1993 – Estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e dá outras providências.....	703
• 8.745, de 9 de dezembro de 1993 – Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências .....	705
• 8.852, de 4 de fevereiro de 1994 – Dispõe sobre a aplicação dos arts. 37, incisos XI e XII, e 39, § 1º, da Constituição Federal, e dá outras providências .....	708
• 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 – Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. ....	709
• 9.051, de 18 de maio de 1995 – Dispõe sobre a expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações .....	716
• 9.074, de 7 de julho de 1995 – Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências .....	717
• 9.096, de 19 de setembro de 1995 – Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os artigos 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal .....	724
• 9.099, de 26 de setembro de 1995 – Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.....	735
• 9.265, de 12 de fevereiro de 1996 – Regulamenta o inciso LXXVII do art. 5º da Constituição, dispondo sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania .....	742
• 9.289, de 4 de julho de 1996 – Dispõe sobre as custas devidas à União, na Justiça Federal de primeiro e segundo grau e dá outras providências .....	743
• 9.307, de 23 de setembro de 1996 – Dispõe sobre a arbitragem.....	744
• 9.427, de 26 de dezembro de 1996 – Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências.....	749
• 9.469, de 10 de julho de 1997 – Regulamenta o disposto no inciso VI do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; dispõe sobre a intervenção da União nas causas em que figurarem, como autores ou réus, antes da administração indireta; regula os pagamentos devidos pela Fazenda Pública em virtude de sentença judiciária; revoga a Lei nº 8.197, de 27 de junho de 1991, e a Lei nº 9.081, de 19 de julho de 1995, e dá outras providências.....	756
• 9.472, de 16 de julho de 1997 – Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.....	758
• 9.478, de 6 de agosto de 1997 – Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências .....	778
• 9.491, de 9 de setembro de 1997 – Altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências .....	795
• 9.494, de 10 de setembro de 1997 – Disciplina a aplicação da tutela antecipada contra a Fazenda Pública, altera a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e dá outras providências .....	801
• 9.504, de 30 de setembro de 1997 – Estabelece normas para as eleições.....	801
• 9.507, de 12 de novembro de 1997 – Regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do <i>habeas data</i> .....	830

• 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências .....	834
• 9.636, de 15 de maio de 1998 – Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências .....	842
• 9.637, de 15 de maio de 1998 – Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências .....	856
• 9.709, de 18 de novembro de 1998 – Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do artigo 14 da Constituição Federal .....	860
• 9.717, de 27 de novembro de 1998 – Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.....	861
• 9.782, de 26 de janeiro de 1999 – Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.....	864
• 9.784, de 29 de janeiro de 1999 – Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.....	870
• 9.790, de 23 de março de 1999 – Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências .....	876
• 9.801, de 14 de junho de 1999 – Dispõe sobre as normas gerais para perda de cargo público por excesso de despesa e dá outras providências .....	880
• 9.868, de 10 de novembro de 1999 – Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal .....	880
• 9.873, de 23 de novembro de 1999 – Estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências.....	883
• 9.882, de 3 de dezembro de 1999 – Dispõe sobre o processo e julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do § 1º do art. 102 da Constituição Federal.....	884
• 9.961, de 28 de janeiro de 2000 – Cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e dá outras providências .....	885
• 9.962, de 22 de fevereiro de 2000 – Disciplina o regime de emprego público do pessoal da Administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências .....	890
• 9.984, de 17 de julho de 2000 – Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH) e responsável pela instituição de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico .....	906
• 9.985, de 18 de julho de 2000 – Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências .....	913
• 9.986, de 18 de julho de 2000 – Dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências .....	921
• 10.233, de 5 de junho de 2001 – Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e dá outras providências.....	930
• 10.257, de 10 de julho de 2001 – Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.....	947
• 10.259, de 12 de julho de 2001 – Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal .....	956
• 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Institui o Código Civil .....	237
• 10.520, de 17 de julho de 2002 – Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.....	966

• 10.741, de 1ª de outubro de 2003 – Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências .....	968
• 10.744, de 9 de outubro de 2003 – Dispõe sobre a assunção, pela União, de responsabilidades civis perante terceiros no caso de atentados terroristas, atos de guerra ou eventos correlatos, contra aeronaves de matrícula brasileira operadas por empresas brasileiras de transporte aéreo público, excluídas as empresas de táxi aéreo.....	979
• 11.079, de 30 de dezembro de 2004 – Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública .....	980
• 11.107, de 6 de abril de 2005 – Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências .....	987
• 11.182, de 27 de setembro de 2005 – Cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e dá outras providências .....	990
• 11.350, de 5 de outubro de 2006 – Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição Federal, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências .....	996
• 11.417, de 19 de dezembro de 2006 – Regulamenta o art. 103-A da Constituição Federal e altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, disciplinando a edição, a revisão e o cancelamento de enunciado de súmula vinculante pelo Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.....	1038
• 11.652, de 7 de abril de 2008 – Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências .....	1052
• 12.007, de 29 de julho de 2009 – Dispõe sobre a emissão de declaração de quitação anual de débitos pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados .....	1071
• 12.016, de 7 de agosto de 2009 – Disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências.....	1071
• 12.153, de 22 de dezembro de 2009 – Dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios .....	1075
• 12.232, de 29 de abril de 2010 – Dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências .....	1077
• 12.462, de 4 de agosto de 2011 – Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e a legislação da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO); cria a Secretaria de Aviação Civil, cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão e cargos de Controlador de Tráfego Aéreo; autoriza a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários; altera as Leis nºs 11.182, de 27 de setembro de 2005, 5.862, de 12 de dezembro de 1972, 8.399, de 7 de janeiro de 1992, 11.526, de 4 de outubro de 2007, 11.458, de 19 de março de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; e revoga dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998.....	1085
• 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.....	1110
• 12.528, de 18 de novembro de 2011 – Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República .....	1117
• 12.529, de 30 de novembro de 2011 – Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica; altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, e a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; revoga dispositivos da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e a Lei nº 9.781, de 19 de janeiro de 1999; e dá outras providências .....	1119
• 12.562, de 23 de dezembro de 2011 – Regulamenta o inciso III do art. 36 da Constituição Federal, para dispor sobre o processo e julgamento da representação interventiva perante o Supremo Tribunal Federal.....	1139
• 12.587, de 3 de janeiro de 2012 – Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nºs 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação	

das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943, e das Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências.....	1140
• 12.651, de 25 de maio de 2012 – Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências (Excertos).....	1156
• 12.813, de 16 de maio de 2013 – Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.....	1170
• 12.846, de 1ª de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.....	1172
• 12.965, de 23 de abril de 2014 – Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.....	1175
• 12.986, de 2 de junho de 2014 – Transforma o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana em Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH; revoga as Leis nºs 4.319, de 16 de março de 1964, e 5.763, de 15 de dezembro de 1971; e dá outras providências.....	1180
• 12.990, de 9 de junho de 2014 – Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.....	1182
• 13.019, de 31 de julho de 2014 – Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.....	1183
• 13.022, de 8 de agosto de 2014 – Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.....	1197
• 13.089, de 12 de janeiro de 2015 – Institui o Estatuto da Metrôpole, altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências.....	1199
• 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.....	123
• 13.140, de 26 de junho de 2015 – Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.....	1209
• 13.146, de 6 de julho de 2015 – Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).....	1213
• 13.188, de 11 de novembro de 2015 – Dispõe sobre o direito de resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social.....	1232
• 13.240, de 30 de dezembro de 2015 – Dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos; altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os Decretos-Lei nºs 3.438, de 17 de julho de 1941, 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987; e revoga dispositivo da Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015.....	1233
• 13.300, de 23 de junho de 2016 – Disciplina o processo e o julgamento dos mandados de injunção individual e coletivo e dá outras providências.....	1238
• 13.303, de 30 de junho de 2016 – Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ..	1239
• 13.311, de 11 de julho de 2016 – Institui, nos termos do <i>caput</i> do art. 182 da Constituição Federal, normas gerais para a ocupação e utilização de área pública urbana por equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer, feira e banca de venda de jornais e de revistas.....	1259
• 13.334, de 13 de setembro de 2016 – Cria o Programa de Parcerias de Investimentos – PPI; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e dá outras providências.....	1260
• 13.445, de 24 de maio de 2017 – Institui a Lei de Migração.....	1277

• 13.460, de 26 de junho de 2017 – Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública .....	1289
• 13.463, de 6 de julho de 2017 – Dispõe sobre os recursos destinados aos pagamentos decorrentes de precatórios e de Requisições de Pequeno Valor (RPV) federais.....	1292
• 13.465, de 11 de julho de 2017 – Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; altera as Leis nºs 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, 13.001, de 20 de junho de 2014, 11.952, de 25 de junho de 2009, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 12.512, de 14 de outubro de 2011, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 11.977, de 7 de julho de 2009, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 11.124, de 16 de junho de 2005, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 10.257, de 10 de julho de 2001, 12.651, de 25 de maio de 2012, 13.240, de 30 de dezembro de 2015, 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.139, de 26 de junho de 2015, 11.483, de 31 de maio de 2007, e a 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, e os Decretos-Leis nºs 2.398, de 21 de dezembro de 1987, 1.876, de 15 de julho de 1981, 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 3.365, de 21 de junho de 1941; revoga dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e da Lei nº 13.347, de 10 de outubro de 2016; e dá outras providências .....	1293
• 13.529, de 4 de dezembro de 2017 – Dispõe sobre a participação da União em fundo de apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessões e parcerias público-privadas; altera a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada na administração pública, a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, que dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), e a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, que autoriza o Poder Executivo a criar a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. (ABGF) .....	1323
• 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).....	1324
• 13.726, de 8 de outubro de 2018 – Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação .....	1340
• 13.844, de 18 de junho de 2019 – Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; altera as Leis nºs 13.334, de 13 de setembro de 2016, 9.069, de 29 de junho de 1995, 11.457, de 16 de março de 2007, 9.984, de 17 de julho de 2000, 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 8.001, de 13 de março de 1990, 11.952, de 25 de junho de 2009, 10.559, de 13 de novembro de 2002, 11.440, de 29 de dezembro de 2006, 9.613, de 3 de março de 1998, 11.473, de 10 de maio de 2007, e 13.346, de 10 de outubro de 2016; e revoga dispositivos das Leis nºs 10.233, de 5 de junho de 2001, e 11.284, de 2 de março de 2006, e a Lei nº 13.502, de 1ª de novembro de 2017 .....	1349
• 13.848, de 25 de junho de 2019 – Dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras, altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, a Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001 .....	1370
• 13.869, de 5 de setembro de 2019 – Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).....	1376
• 13.874, de 20 de setembro de 2019 – Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências .....	1379
• 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 – Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 .....	1394
• 14.026, de 15 de julho de 2020 – Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005,	

para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados .....	1401
• 14.118, de 12 de janeiro de 2021 – Institui o Programa Casa Verde e Amarela; altera as Leis nºs 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.100, de 5 de dezembro de 1990, 8.677, de 13 de julho de 1993, 11.124, de 16 de junho de 2005, 11.977, de 7 de julho de 2009, 12.024, de 27 de agosto de 2009, 13.465, de 11 de julho de 2017, e 6.766, de 19 de dezembro de 1979; e revoga a Lei nº 13.439, de 27 de abril de 2017 .....	1404
• 14.133, de 1ª de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos .....	1411
• 14.134, de 8 de abril de 2021 – Dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, e sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural; altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, e 9.847, de 26 de outubro de 1999; e revoga a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, e dispositivo da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002 .....	1460
• 14.273, de 23 de dezembro de 2021 – Estabelece a Lei das Ferrovias; altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e as Leis nºs 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.636, de 15 de maio de 1998, 10.233, de 5 de junho de 2001, 10.257, de 10 de julho de 2001, 10.636, de 30 de dezembro de 2002, 12.815, de 5 de junho de 2013, 12.379, de 6 de janeiro de 2011, e 13.448, de 5 de junho de 2017; e revoga a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 .....	1468
• 14.300, de 6 de janeiro de 2022 – Institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS); altera as Leis nºs 10.848, de 15 de março de 2004, e 9.427, de 26 de dezembro de 1996; e dá outras providências .....	1480

## Medida Provisória

• 2.220, de 4 de setembro de 2001 – Dispõe sobre a concessão de uso especial de que trata o § 1º do art. 183 da Constituição, cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano – CNDU e dá outras providências .....	958
--	-----

## Decretos

• 20.910, de 6 de janeiro de 1932 – Regula a prescrição quinquenal .....	414
• 577, de 24 de junho de 1992 – Dispõe sobre a expropriação das glebas, onde forem encontradas culturas ilegais de plantas psicotrópicas, e dá outras providências .....	646
• 2.346, de 10 de outubro de 1997 – Consolida normas de procedimentos a serem observadas pela Administração Pública Federal em razão de decisões judiciais, regulamenta os dispositivos legais que menciona, e dá outras providências .....	829
• 2.487, de 2 de fevereiro de 1998 – Dispõe sobre a qualificação de autarquias e fundações como Agências Executivas, estabelece critérios e procedimentos para a elaboração, acompanhamento e avaliação dos contratos de gestão e dos planos estratégicos de reestruturação e de desenvolvimento institucional das entidades qualificadas e dá outras providências .....	832
• 2.488, de 2 de fevereiro de 1998 – Define medidas de organização administrativa específicas para as autarquias e fundações qualificadas como Agências Executivas e dá outras providências .....	833
• 3.555, de 8 de agosto de 2000 – Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns .....	924
• 3.927, de 19 de setembro de 2001 – Promulga o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, celebrado em Porto Seguro em 22 de abril de 2000 .....	959
• 5.411, de 6 de abril de 2005 – Autoriza a integralização de cotas no Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP, mediante ações representativas de participações acionárias da União em sociedades de economia mista disponíveis para venda e dá outras providências .....	989
• 6.017, de 17 de janeiro de 2007 – Regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos .....	1039
• 6.170, de 25 de julho de 2007 – Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências .....	1046
• 7.174, de 12 de maio de 2010 – Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União .....	1082

• 7.203, de 4 de junho de 2010 – Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.....	1084
• 7.581, de 11 de outubro de 2011 – Regulamenta o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.....	1096
• 7.724, de 16 de maio de 2012 – Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.....	1146
• 7.777, de 24 de julho de 2012 – Dispõe sobre as medidas para a continuidade de atividades e serviços públicos dos órgãos e entidades da administração pública federal durante greves, paralisações ou operações de retardamento de procedimentos administrativos promovidas pelos servidores públicos federais.....	1165
• 7.892, de 23 de janeiro de 2013 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.....	1165
• 8.420, de 18 de março de 2015 – Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências.....	1202
• 8.539, de 8 de outubro de 2015 – Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.....	1230
• 8.945, de 27 de dezembro de 2016 – Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.....	1264
• 9.094, de 17 de julho de 2017 – Regulamenta dispositivos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, institui o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF como instrumento suficiente e substitutivo para a apresentação de dados do cidadão no exercício de obrigações e direitos e na obtenção de benefícios, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário.....	1311
• 9.188, de 1º de novembro de 2017 – Estabelece regras de governança, transparência e boas práticas de mercado para a adoção de regime especial de desinvestimento de ativos pelas sociedades de economia mista federais.....	1315
• 9.194, de 7 de novembro de 2017 – Dispõe sobre a remessa de créditos constituídos pelas autarquias e fundações públicas federais para a Procuradoria-Geral Federal.....	1319
• 9.203, de 22 de novembro de 2017 – Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.....	1320
• 9.507, de 21 de setembro de 2018 – Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.....	1337
• 9.522, de 8 de outubro de 2018 – Promulga o Tratado de Marraqueche para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com Outras Dificuldades para Ter Acesso ao Texto Impresso, firmado em Marraqueche, em 27 de junho de 2013.....	1341
• 9.589, de 29 de novembro de 2018 – Dispõe sobre os procedimentos e os critérios aplicáveis ao processo de liquidação de empresas estatais federais controladas diretamente pela União.....	1346
• 10.024, de 20 de setembro de 2019 – Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.....	1385
• 10.282, de 20 de março de 2020 – Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.....	1399
<b>Convenções</b>	
• Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica).....	484
• Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.....	1057

# **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

# Índice Sistemático da Constituição da República Federativa do Brasil

## PRÉAMBULO

### TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Arts. 1º a 4º .....	5
---------------------	---

### TÍTULO II – DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Arts. 5º a 17 .....	6
Capítulo I – Dos direitos e deveres individuais e coletivos – art. 5º .....	6
Capítulo II – Dos direitos sociais – arts. 6º a 11 .....	14
Capítulo III – Da nacionalidade – arts. 12 e 13 .....	16
Capítulo IV – Dos direitos políticos – arts. 14 a 16 .....	16
Capítulo V – Dos partidos políticos – art. 17 .....	18

### TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

Arts. 18 a 43 .....	18
Capítulo I – Da organização político-administrativa – arts. 18 e 19 .....	18
Capítulo II – Da União – arts. 20 a 24 .....	19
Capítulo III – Dos Estados federados – arts. 25 a 28 .....	22
Capítulo IV – Dos Municípios – arts. 29 a 31 .....	23
Capítulo V – Do Distrito Federal e dos Territórios – arts. 32 e 33 .....	25
<i>Seção I</i> – Do Distrito Federal – art. 32 .....	25
<i>Seção II</i> – Dos Territórios – art. 33 .....	25
Capítulo VI – Da intervenção – arts. 34 a 36 .....	25
Capítulo VII – Da administração pública – arts. 37 a 43 .....	26
<i>Seção I</i> – Disposições gerais – arts. 37 e 38 .....	26
<i>Seção II</i> – Dos servidores públicos – arts. 39 a 41 .....	29
<i>Seção III</i> – Dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios – art. 42 .....	32
<i>Seção IV</i> – Das regiões – art. 43 .....	33

### TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Arts. 44 a 135 .....	33
Capítulo I – Do Poder Legislativo – arts. 44 a 75 .....	33
<i>Seção I</i> – Do Congresso Nacional – arts. 44 a 47 .....	33
<i>Seção II</i> – Das atribuições do Congresso Nacional – arts. 48 a 50 .....	33
<i>Seção III</i> – Da Câmara dos Deputados – art. 51 .....	34
<i>Seção IV</i> – Do Senado Federal – art. 52 .....	34
<i>Seção V</i> – Dos Deputados e dos Senadores – arts. 53 a 56 .....	35
<i>Seção VI</i> – Das reuniões – art. 57 .....	36
<i>Seção VII</i> – Das comissões – art. 58 .....	36
<i>Seção VIII</i> – Do processo legislativo – arts. 59 a 69 .....	37
<i>Subseção I</i> – Disposição geral – art. 59 .....	37
<i>Subseção II</i> – Da Emenda à Constituição – art. 60 .....	37
<i>Subseção III</i> – Das leis – arts. 61 a 69 .....	37
<i>Seção IX</i> – Da fiscalização contábil, financeira e orçamentária – arts. 70 a 75 .....	39
Capítulo II – Do Poder Executivo – arts. 76 a 91 .....	41
<i>Seção I</i> – Do Presidente e do Vice-Presidente da República – arts. 76 a 83 .....	41

<i>Seção II</i> – Das atribuições do Presidente da República – art. 84 .....	41
<i>Seção III</i> – Da responsabilidade do Presidente da República – arts. 85 e 86 .....	42
<i>Seção IV</i> – Dos Ministros de Estado – arts. 87 e 88 .....	42
<i>Seção V</i> – Do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional – arts. 89 a 91 .....	43
<i>Subseção I</i> – Do Conselho da República – arts. 89 e 90 .....	43
<i>Subseção II</i> – Do Conselho de Defesa Nacional – art. 91 .....	43
Capítulo III – Do Poder Judiciário – arts. 92 a 126 .....	43
<i>Seção I</i> – Disposições gerais – arts. 92 a 100 .....	43
<i>Seção II</i> – Do Supremo Tribunal Federal – arts. 101 a 103-B .....	48
<i>Seção III</i> – Do Superior Tribunal de Justiça – arts. 104 e 105 .....	51
<i>Seção IV</i> – Dos Tribunais Regionais Federais e dos juizes federais – arts. 106 a 110 .....	52
<i>Seção V</i> – Do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Juizes do Trabalho – arts. 111 a 117 .....	55
<i>Seção VI</i> – Dos Tribunais e Juizes Eleitorais – arts. 118 a 121 .....	56
<i>Seção VII</i> – Dos Tribunais e Juizes Militares – arts. 122 a 124 .....	57
<i>Seção VIII</i> – Dos Tribunais e Juizes dos Estados – arts. 125 e 126 .....	57
Capítulo IV – Das funções essenciais à justiça – arts. 127 a 135 .....	58
<i>Seção I</i> – Do Ministério Público – arts. 127 a 130-A .....	58
<i>Seção II</i> – Da Advocacia Pública – arts. 131 e 132 .....	60
<i>Seção III</i> – Da Advocacia – art. 133 .....	60
<i>Seção IV</i> – Da Defensoria Pública – arts. 134 e 135 .....	60

### TÍTULO V – DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

Arts. 136 a 144 .....	61
Capítulo I – Do estado de defesa e do estado de sítio – arts. 136 a 141 .....	61
<i>Seção I</i> – Do estado de defesa – art. 136 .....	61
<i>Seção II</i> – Do estado de sítio – arts. 137 a 139 .....	61
<i>Seção III</i> – Disposições gerais – arts. 140 e 141 .....	61
Capítulo II – Das Forças Armadas – arts. 142 e 143 .....	62
Capítulo III – Da segurança pública – art. 144 .....	62

### TÍTULO VI – DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

Arts. 145 a 169 .....	63
Capítulo I – Do sistema tributário nacional – arts. 145 a 162 .....	63
<i>Seção I</i> – Dos princípios gerais – arts. 145 a 149-A .....	63
<i>Seção II</i> – Das limitações do poder de tributar – arts. 150 a 152 .....	65
<i>Seção III</i> – Dos impostos da União – arts. 153 e 154 .....	66
<i>Seção IV</i> – Dos impostos dos Estados e do Distrito Federal – art. 155 .....	66
<i>Seção V</i> – Dos impostos dos Municípios – art. 156 .....	68

<i>Seção VI</i> – Da repartição das receitas tributárias – arts. 157 a 162.....	69	<i>Seção IV</i> – Da assistência social – arts. 203 e 204.....	84
Capítulo II – Das finanças públicas – arts. 163 a 169 .....	70	Capítulo III – Da educação, da cultura e do desporto – arts. 205 a 217 .....	85
<i>Seção I</i> – Normas gerais – arts. 163 a 164-A .....	70	<i>Seção I</i> – Da educação – arts. 205 a 214 .....	85
<i>Seção II</i> – Dos orçamentos – arts. 165 a 169 .....	71	<i>Seção II</i> – Da cultura – arts. 215 a 216-A.....	88
<b>TÍTULO VII – DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA</b>		<i>Seção III</i> – Do desporto – art. 217 .....	89
Arts. 170 a 192 .....	76	Capítulo IV – Da ciência, tecnologia e inovação – arts. 218 a 219-B.....	89
Capítulo I – Dos princípios gerais da atividade econômica – arts. 170 a 181 .....	76	Capítulo V – Da comunicação social – arts. 220 a 224 ....	89
Capítulo II – Da política urbana – arts. 182 e 183 .....	79	Capítulo VI – Do meio ambiente – art. 225 .....	90
Capítulo III – Da política agrícola e fundiária e da reforma agrária – arts. 184 a 191 .....	79	Capítulo VII – Da família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso – arts. 226 a 230 .....	91
Capítulo IV – Do sistema financeiro nacional – art. 192 ..	80	Capítulo VIII – Dos índios – arts. 231 e 232 .....	92
<b>TÍTULO VIII – DA ORDEM SOCIAL</b>		<b>TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS</b>	
Arts. 193 a 232 .....	80	Arts. 233 a 250 .....	92
Capítulo I – Disposição geral – art. 193 .....	80	<b>ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS</b>	
Capítulo II – Da seguridade social – arts. 194 a 204 .....	80	Arts. 1ª a 117 .....	94
<i>Seção I</i> – Disposições gerais – arts. 194 e 195 .....	80		
<i>Seção II</i> – Da saúde – arts. 196 a 200.....	81		
<i>Seção III</i> – Da previdência social – arts. 201 e 202 .....	83		

# CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Publicada no *DOU* nº 191-A, de 5-10-1988.

## TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

**Art. 1º** A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

➤ No plebiscito realizado em 21-4-1993, disciplinado na EC nº 2, de 25-8-1992, foram mantidos a república e o presidencialismo, como forma e sistema de governo, respectivamente.

➤ Art. 18, *caput*, e 60, § 4º, I e II, desta Constituição.

I – a soberania;

➤ Arts. 20, VI, 21, I, II e III, 49, II e 84, VII, VIII, XIX e XX, desta Constituição.

➤ Arts. 237, I a III, e 260 do CPC/2015.

➤ Arts. 780 a 790 do CPP.

➤ Arts. 215 a 229 do RISTF.

II – a cidadania;

➤ Arts. 5º, XXXIV, LIV, LXXI, LXXIII e LXXVII, e 60, § 4º, IV, desta Constituição.

➤ Lei nº 9.265, de 12-2-1996, estabelece a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania.

III – a dignidade da pessoa humana;

➤ Arts. 5º, XXXIV, LIV, LXXI, LXXIII e LXXVII, 34, VII, b, 226, § 7º, 227 e 230 desta Constituição.

➤ Súm. Vinc. nº 6 do STF: “Não viola a Constituição o estabelecimento de remuneração inferior ao salário mínimo para as praças prestadoras de serviço militar inicial.”

➤ Súm. Vinc. nº 11 do STF: “Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade

disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.”

➤ Súm. Vinc. nº 14 do STF: “É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.”

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

➤ Arts. 6º a 11 e 170 desta Constituição.

V – o pluralismo político.

➤ Art. 17 desta Constituição.

➤ Lei nº 9.096, de 19-9-1995 (Lei dos Partidos Políticos).

**Parágrafo único.** Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

➤ Arts. 14, 27, § 4º, 29, § 8º, XIII, 60, § 4º, II, e 61, § 2º, desta Constituição.

➤ Lei nº 9.709, de 18-11-1998, regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 desta Constituição.

**Art. 2º** São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

➤ Art. 60, § 4º, III, desta Constituição.

➤ Súm. nº 649 do STF: “É inconstitucional a criação, por Constituição estadual, de órgão de controle administrativo do Poder Judiciário do qual participem representantes de outros Poderes ou entidades.”

**Art. 3º** Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

➤ Art. 10, I, do Dec. nº 591, de 6-7-1992 (Pacto internacional sobre direitos econômicos, sociais e culturais).

II – garantir o desenvolvimento nacional;

➤ Arts. 23, parágrafo único, e 174, § 1º, desta Constituição.

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

➤ Arts. 23, X, e 214 desta Constituição.

➤ Arts. 79 a 81 do ADCT.

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

➤ O STF, por unanimidade de votos, julgou procedentes a ADPF nº 132 (como ação direta de inconstitucionalidade) e a ADIN nº 4.277, com eficácia *erga omnes* e efeito vinculante, para dar ao art. 1.723 do CC interpretação conforme à CF para dele excluir qualquer significado

que impeça o reconhecimento da união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar (DOU de 13-5-2011).

➤ Art. 1.723 do CC.

**Art. 4º** A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

➤ Arts. 21, I, e 84, VII e VIII, desta Constituição.

I – independência nacional;

➤ Arts. 78, *caput*, e 91, § 1º, III e IV, desta Constituição.

II – prevalência dos direitos humanos;

➤ Dec. nº 678, de 6-11-1992 (Pacto de São José da Costa Rica).

III – autodeterminação dos povos;

IV – não intervenção;

V – igualdade entre os Estados;

VI – defesa da paz;

VII – solução pacífica dos conflitos;

VIII – repúdio ao terrorismo e ao racismo;

➤ Art. 5º, XLII e XLIII, desta Constituição.

IX – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X – concessão de asilo político.

**Parágrafo único.** A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

## TÍTULO II – DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

### Capítulo I

#### DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

➤ Arts. 5º, §§ 1º e 2º, 14, *caput* e 60, § 4º, IV, desta Constituição.

➤ Lei nº 13.445, 24-5-2017 (Lei de Migração).

➤ Dec. nº 9.199, de 20-11-2017, regulamenta a Lei nº 13.445, de 24-5-2017.

➤ Súm. Vinc. nº 6 do STF: “Não viola a Constituição o estabelecimento de remuneração inferior ao salário mínimo para as praças prestadoras de serviço militar inicial.”

➤ Súm. Vinc. nº 11 do STF: “Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.”

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

➤ Arts. 143, § 2º, e 226, § 5º, desta Constituição.

➤ Súm. Vinc. nº 37 do STF: “Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia.”

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

➤ Arts. 14, § 1º, I, 37, *caput*, e 143 desta Constituição.

➤ Súm. Vinc. nº 44 do STF: “Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público.”

➤ Súm. nº 636 do STF: “Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida.”

➤ Súm. nº 686 do STF: “Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público.”

III – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

➤ Art. 5º, XLIII, XLVII e XLIX, LXII, LXIII, LXV e LXVI, desta Constituição.

➤ Súm. Vinc. nº 11 do STF: “Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.”

IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

➤ Art. 220, § 1º, da CF

➤ LC nº 75, de 20-5-1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).

V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

➤ Art. 220, § 1º, desta Constituição.

➤ Súm. nº 37 do STJ: “São cumuláveis as indenizações por dano material e dano moral oriundos do mesmo fato.”

➤ Súm. nº 227 do STJ: “A pessoa jurídica pode sofrer dano moral.”

➤ Súm. nº 362 do STJ: “A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento.”

➤ Súm. nº 387 do STJ: “É lícita a cumulação das indenizações de dano estético e dano moral.”

➤ Súm. nº 388 do STJ: “A simples devolução indevida de cheque caracteriza dano moral.”

➤ Súm. nº 403 do STJ: “Independente de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada de imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais.”

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

➤ Art. 210, § 1º, desta Constituição.

➤ Arts. 208 a 212 do CP.

VII – é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de interação coletiva;

VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

➤ Arts. 15, VI, 143, §§ 1º e 2º, desta Constituição.

IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

➤ Art. 220, § 2º, desta Constituição.

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

➤ Art. 114, VI, desta Constituição.

➤ Súm. Vinc. nº 11 do STF: “Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade

**Art. 6º** A EBC tem por finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos, observados os princípios e objetivos estabelecidos nesta Lei.

**Parágrafo único.** A EBC, com prazo de duração indeterminado, terá sede e foro em Brasília, Distrito Federal, mantendo como principal centro de produção o localizado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo instalar escritórios, dependências, unidades de produção e radiodifusão em qualquer local, dando continuidade obrigatoriamente àquelas já existentes no Distrito Federal, Rio de Janeiro e Maranhão.

**Art. 7º** A União integralizará o capital social da EBC e promoverá a constituição inicial de seu patrimônio por meio de capitalização e da incorporação de bens móveis ou imóveis.

**Art. 8º** Compete à EBC:

I – implantar e operar as emissoras e explorar os serviços de radiodifusão pública sonora e de sons e imagens do Governo Federal;

II – implantar e operar as suas próprias redes de Repetição e Retransmissão de Radiodifusão, explorando os respectivos serviços;

III – estabelecer cooperação e colaboração com entidades públicas ou privadas que explorem serviços de comunicação ou radiodifusão pública, mediante convênios ou outros ajustes, com vistas na formação da Rede Nacional de Comunicação Pública;

IV – produzir e difundir programação informativa, educativa, artística, cultural, científica, de cidadania e de recreação;

V – promover e estimular a formação e o treinamento de pessoal especializado, necessário às atividades de radiodifusão, comunicação e serviços conexos;

VI – prestar serviços no campo de radiodifusão, comunicação e serviços conexos, inclusive para transmissão de atos e matérias do Governo Federal;

VII – distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;

VIII – *Revogado.* Lei nº 13.417, de 1º-3-2017.

IX – garantir os mínimos de 10% (dez por cento) de conteúdo regional e de 5% (cinco por cento) de conteúdo independente em sua programação semanal, em programas a serem veiculados no horário compreendido entre 6 (seis) e 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Para fins do disposto no inciso VII do *caput* deste artigo, entende-se como publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que os órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados por força de lei ou regulamento.

§ 2º É dispensada a licitação para a:

I – celebração dos ajustes com vistas na formação da Rede Nacional de Comunicação Pública mencionados no inciso III do *caput* deste artigo, que poderão ser firmados, em igualdade de condições, com entidades públicas ou privadas que explorem serviços de comunicação ou radiodifusão, por até 10 (dez) anos, renováveis por iguais períodos;

II – contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado.

§ 3º Para compor a Rede Nacional de Comunicação Pública, nos termos do disposto no inciso III do *caput* deste artigo,

a programação das entidades públicas e privadas deverá obedecer aos princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 4º Para os fins do disposto no inciso IX do *caput* deste artigo, entende-se:

I – conteúdo regional: conteúdo produzido num determinado Estado, com equipe técnica e artística composta majoritariamente por residentes locais;

II – conteúdo independente: conteúdo cuja empresa produtora, detentora majoritária dos direitos patrimoniais sobre a obra, não tenha qualquer associação ou vínculo, direto ou indireto, com empresas de serviço de radiodifusão de sons e imagens ou prestadoras de serviço de veiculação de conteúdo eletrônico.

§ 5º Para o cumprimento do percentual relativo a conteúdo regional, de que trata o inciso IX do *caput* deste artigo, deverão ser veiculados, na mesma proporção, programas produzidos em todas as regiões do País.

**Art. 9º** A EBC será organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado e terá seu capital representado por ações ordinárias nominativas, das quais pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) serão de titularidade da União.

§ 1º A integralização do capital da EBC será realizada com recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da União, destinadas ao suporte e operação dos serviços de radiodifusão pública, mediante a incorporação do patrimônio da RADIOBRÁS – Empresa Brasileira de Comunicação S.A., criada pela Lei nº 6.301, de 15 de dezembro de 1975, e da incorporação de bens móveis e imóveis decorrentes do disposto no art. 26 desta Lei.

§ 2º Será admitida no restante do capital da EBC a participação de entidades da administração indireta federal, bem como de Estados, do Distrito Federal e de Municípios ou de entidades de sua administração indireta.

§ 3º A participação de que trata o § 2º deste artigo poderá ser realizada mediante a transferência para o patrimônio da EBC de bens representativos dos acervos de estações de radiodifusão de sua propriedade ou de outros bens necessários e úteis ao seu funcionamento.

§ 4º A EBC divulgará anualmente, como parte do balanço da empresa, listagem contendo nomes dos empregados, dos contratados, dos terceirizados e dos demais prestadores de serviços com que haja contratado nos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 10.** O Ministro de Estado da Fazenda designará o representante da União nos atos constitutivos da EBC, dentre os membros da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**Parágrafo único.** O Estatuto da EBC será publicado por decreto do Poder Executivo, e seus atos constitutivos serão arquivados no Registro do Comércio.

**Art. 11.** Os recursos da EBC serão constituídos da receita proveniente:

I – de dotações orçamentárias;

II – da exploração dos serviços de radiodifusão pública de que trata esta Lei;

III – no mínimo, de 75% (setenta e cinco por cento) da arrecadação da contribuição instituída no art. 32 desta Lei;

IV – de prestação de serviços a entes públicos ou privados, da distribuição de conteúdo, modelos de programação, licenciamento de marcas e produtos e outras atividades inerentes à comunicação;

V – de doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

VI – de apoio cultural de entidades de direito público e de direito privado, sob a forma de patrocínio de programas, eventos e projetos;

VII – de publicidade institucional de entidades de direito público e de direito privado, vedada a veiculação de anúncios de produtos ou serviços;

VIII – da distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da administração pública federal, segundo o disposto no § 1º do art. 8º desta Lei;

IX – de recursos obtidos nos sistemas instituídos pelas Leis nºs 8.313, de 23 de dezembro de 1991, 8.685, de 20 de julho de 1993, e 11.437, de 28 de dezembro de 2006;

X – de recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

XI – de rendimentos de aplicações financeiras que realizar;

XII – de rendas provenientes de outras fontes, desde que não comprometam os princípios e objetivos da radiodifusão pública estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei, entende-se apoio cultural como pagamento de custos relativos à produção de programação ou de um programa específico, sendo permitida a citação da entidade apoiadora, bem como de sua ação institucional, sem qualquer tratamento publicitário.

§ 2º O tempo destinado à publicidade institucional não poderá exceder 15% (quinze por cento) do tempo total de programação da EBC.

§ 3º Para os fins do inciso VIII do *caput* deste artigo, fica a EBC equiparada às agências a que se refere a Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965.

**Art. 12.** A EBC será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva e, em sua composição, contará com um Conselho Fiscal e um Comitê Editorial e de Programação.

✎ Artigo com a redação dada pela Lei nº 13.417, de 1º-3-2017.

**Art. 13.** O Conselho de Administração, cujos membros serão nomeados pelo Presidente da República, será constituído:

I – por um Presidente, indicado pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

II – pelo Diretor-Presidente da Diretoria Executiva;

III – por um membro indicado pelo Ministro de Estado da Educação;

IV – por um membro indicado pelo Ministro de Estado da Cultura;

V – por um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VI – por um membro indicado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

VII – por um membro representante dos empregados da EBC, escolhido na forma estabelecida por seu Estatuto; e

VIII – por dois membros independentes, indicados na forma do art. 22 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

✎ Incisos I a VIII acrescidos pela Lei nº 13.417, de 1º-3-2017.

§ 1º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que

convocado pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 2º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3º O *quorum* de deliberação é o de maioria absoluta de seus membros.

**Art. 14.** O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e respectivos suplentes designados pelo Presidente da República.

§ 1º O Conselho Fiscal contará com 1 (um) representante do Tesouro Nacional, garantindo-se, ainda, a participação dos acionistas minoritários, nos termos do Estatuto.

§ 2º Os conselheiros exercerão suas atribuições pelo prazo de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho de Administração.

§ 4º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º As reuniões do Conselho Fiscal só terão caráter deliberativo se contarem com a presença do Presidente e de pelo menos 1 (um) membro.

**Art. 15.** O Comitê Editorial e de Programação, órgão técnico de participação institucionalizada da sociedade na EBC, terá natureza consultiva e deliberativa, sendo integrado por onze membros indicados por entidades representativas da sociedade, mediante lista triplíce, e designados pelo Presidente da República.

✎ *Caput* com a redação dada pela Lei nº 13.417, de 1º-3-2017.

§ 1º Os titulares do Comitê Editorial e de Programação serão escolhidos entre brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, de reputação ilibada, reconhecido espírito público e notório saber na área de comunicação social, da seguinte forma:

✎ *Caput* do § 1º com a redação dada pela Lei nº 13.417, de 1º-3-2017.

I – um representante de emissoras públicas de rádio e televisão;

II – um representante dos cursos superiores de Comunicação Social;

III – um representante do setor audiovisual independente;

IV – um representante dos veículos legislativos de comunicação;

✎ Incisos I a IV com a redação dada pela Lei nº 13.417, de 1º-3-2017.

V – um representante da comunidade cultural;

VI – um representante da comunidade científica e tecnológica;

VII – um representante de entidades de defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

VIII – um representante de entidades de defesa dos direitos humanos e das minorias;

IX – um representante de entidades da sociedade civil de defesa do direito à Comunicação;

X – um representante dos cursos superiores de Educação;

XI – um representante dos empregados da EBC.

✎ Incisos V a XI acrescidos pela Lei nº 13.417, de 1º-3-2017.

§ 2º É vedada a indicação ao Comitê Editorial de Programação de:

✎ *Caput* do § 2º com a redação dada pela Lei nº 13.417, de 1º-3-2017.

rida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante autorização por ato do comandante da força militar;

• Art. 24, XIX, da Lei nº 8.666, de 21-6-1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

h) bens e serviços para atendimento dos contingentes militares das forças singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, hipótese em que a contratação deverá ser justificada quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificada pelo comandante da força militar;

• Art. 24, XXIX, da Lei nº 8.666, de 21-6-1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

i) abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento;

• Art. 24, XVIII, da Lei nº 8.666, de 21-6-1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

• Art. 24, XXVII, da Lei nº 8.666, de 21-6-1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

k) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;

• Art. 24, XV, da Lei nº 8.666, de 21-6-1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

l) serviços especializados ou aquisição ou locação de equipamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nos incisos II e V do *caput* do art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, quando houver necessidade justificada de manutenção de sigilo sobre a investigação;

m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;

V – para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei;

• Art. 24, XXXI, da Lei nº 8.666, de 21-6-1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

VI – para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios;

• Art. 24, IX, da Lei nº 8.666, de 21-6-1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

VII – nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

• Art. 24, III, da Lei nº 8.666, de 21-6-1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação

que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

• Art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21-6-1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

IX – para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

• Art. 24, VIII, da Lei nº 8.666, de 21-6-1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

X – quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

• Art. 24, VI, da Lei nº 8.666, de 21-6-1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

XI – para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

• Art. 24, XXVI, da Lei nº 8.666, de 21-6-1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

XII – para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;

• Art. 24, XXXII, da Lei nº 8.666, de 21-6-1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

XIII – para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;

• Art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 21-6-1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

XIV – para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;

• Art. 24, XX, da Lei nº 8.666, de 21-6-1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

XV – para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado

**SÚMULAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**1.** O foro do domicílio ou da residência do alimentando é o competente para a ação de investigação de paternidade, quando cumulada com a de alimentos.

¶ Art. 53, II, do CPC.

**2.** Não cabe *habeas data* (Constituição Federal, artigo 5º, LXXII, a) se não houve recusa de informações por parte da autoridade administrativa.

**3.** Compete ao Tribunal Regional Federal dirimir conflito de competência verificado, na respectiva região, entre Juiz Federal e Juiz Estadual investido de jurisdição federal.

¶ Art. 108, I, e, da CF.

**4.** Compete à Justiça Estadual julgar causa decorrente do processo eleitoral sindical.

¶ Art. 8º da CF.

**5.** A simples interpretação de cláusula contratual não enseja recurso especial.

¶ Art. 105, III, da CF.

¶ Art. 257 do RISTJ.

¶ Súm. nº 181 do STJ: "É admissível ação declaratória, visando a obter certeza quanto à exata interpretação de cláusula contratual."

**6.** Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar delito decorrente de acidente de trânsito envolvendo viatura de Polícia Militar, salvo se autor e vítima forem policiais militares em situação de atividade.

¶ Art. 125, § 4º, da CF.

**7.** A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.

¶ Art. 105, III, *a a c*, da CF.

¶ Súm. nº 279 do STF: "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário."

**8.** Aplica-se a correção monetária aos créditos habilitados em concordata preventiva, salvo durante o período compreendido entre as datas de vigência da Lei nº 7.274, de 10-12-1984, e do Decreto-Lei nº 2.283, de 27-2-1986.

¶ Lei nº 11.101, de 9-2-2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências).

**9.** A exigência da prisão provisória, para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência.

¶ Art. 5º, LVII, da CF.

¶ Súm. nº 347 do STJ: "O conhecimento de recurso de apelação do réu independe de sua prisão."

**10.** Instalada a Junta de Conciliação e Julgamento, cessa a competência do Juiz de Direito em matéria trabalhista, inclusive para a execução das sentenças por ele proferidas.

¶ EC nº 24, de 9-12-1999.

**11.** A presença da União ou de qualquer de seus entes, na ação de usucapião especial, não afasta a competência do foro da situação do imóvel.

¶ Art. 109, § 3º, da CF.

¶ Lei nº 6.969, de 10-12-1981 (Lei da Usucapião Especial).

**12.** Em desapropriação, são cumuláveis juros compensatórios e moratórios.

**13.** A divergência entre julgados do mesmo Tribunal não enseja recurso especial.

¶ Art. 105, III, *c*, da CF.

¶ Art. 255 do RISTJ.

**14.** Arbitrados os honorários advocatícios em percentual sobre o valor da causa, a correção monetária incide a partir do respectivo ajuizamento.

**15.** Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.

¶ Arts. 109, I, e 114, I e IV, da CF.

¶ Súm. Vinc. nº 22 do STF: "A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho propostas por empregado contra empregador, inclusive aquelas que ainda não possuem sentença de mérito em primeiro grau quando da promulgação da EC nº 45/2004."

¶ Súm. nº 235 do STF: "É competente para a ação de acidente do trabalho a Justiça cível comum, inclusive em segunda instância, ainda que seja parte autarquia seguradora."

¶ Súm. nº 501 do STF: "Compete à Justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista."

**16.** A legislação ordinária sobre crédito rural não veda a incidência da correção monetária.

**17.** Quando o falso se exaure no estelionato, sem mais potencialidade lesiva, é por este absorvido.

**18.** A sentença concessiva do perdão judicial é declaratória da extinção da punibilidade, não subsistindo qualquer efeito condenatório.

**19.** A fixação do horário bancário, para atendimento ao público, é da competência da União.

**20.** A mercadoria importada de país signatário do GATT é isenta do ICM, quando contemplado com esse favor o similar nacional.

**21.** Pronunciado o réu, fica superada a alegação do constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo na instrução.

**22.** Não há conflito de competência entre o Tribunal de Justiça e Tribunal de Alçada do mesmo Estado-Membro.

¶ Art. 4º da EC nº 45, de 8-12-2004.

**23.** O Banco Central do Brasil é parte legítima nas ações fundadas na Res. nº 1.154/1986.

**24.** Aplica-se ao crime de estelionato, em que figure como vítima entidade autárquica da Previdência Social, a qualificadora do § 3º do artigo 171 do Código Penal.

**25.** Nas ações da Lei de Falências o prazo para a interposição de recurso conta-se da intimação da parte.

¶ Lei nº 11.101, de 9-2-2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências).

**26.** O avalista do título de crédito vinculado a contrato de mútuo também responde pelas obrigações pactuadas, quando no contrato figurar como devedor solidário.

**27.** Pode a execução fundar-se em mais de um título extrajudicial relativos ao mesmo negócio.

¶ Art. 780 do CPC.

**28.** O contrato de alienação fiduciária em garantia pode ter por objeto bem que já integrava o patrimônio do devedor.

**29.** No pagamento em juízo para elidir falência, são devidos correção monetária, juros e honorários de advogado.

¶ Lei nº 11.101, de 9-2-2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências).

### SÚMULA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

➤ Res. do TST nº 129, de 5-4-2005, altera a denominação dos verbetes da jurisprudência predominante do Tribunal Superior do Trabalho de "Enunciado" para "Súmula".

#### **331. Contrato de prestação de serviços. Legalidade.**

I – A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 3-1-1974).

II – A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988).

III – Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20-6-1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.

IV – O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V – Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666, de 21-6-1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.

➤ Redação dada pela Res. do TST nº 174, de 24-5-2011 (DJe de 27-5-2011).

#### **390. Estabilidade. Art. 41 da CF/1988. Celetista. Administração direta, autárquica ou fundacional. Aplicabilidade. Empregado de empresa pública e sociedade de economia mista. Inaplicável.**

I – O servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da CF/1988.

II – Ao empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, ainda que admitido mediante aprovação em concurso público, não é garantida a estabilidade prevista no art. 41 da CF/1988.

**ÍNDICE  
ALFABÉTICO-  
-REMISSIVO  
GERAL**